



29

**LEI Nº 1.198/2011, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.**

Institui a Bolsa Auxílio no âmbito da Educação Básica da rede municipal de ensino da Ilha de Itamaracá, segundo os critérios fixados nesta Lei.

**O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO:**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo conceder bolsa auxílio aos docentes da educação básica da rede municipal de ensino que desempenha atividades no âmbito dos programas de formação, inclusive na modalidade à distância, que visem à atuação do professor como tutor ou formador.

§ 1º Poderão candidatar-se à participação nos programas de que tratam o caput deste artigo, os professores que estiverem em efetivo exercício de regência ou em funções de magistério da Rede Pública Municipal.

§ 2º A bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo será concedida apenas para os cursos de formação implementados pelas seguintes instituições:

- I - As Secretarias do Ministério da Educação - MEC
- II - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC);
- III - As instituições públicas de educação superior (IPES);
- IV - Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF);
- V - As secretarias de Educação das unidades federadas.

**Art. 2º** Os valores da bolsa auxílio referida no caput do Artigo 1º obedecerão aos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 2º Quando o curso for ministrado em módulos, o professor apenas receberá a bolsa auxílio no período correspondente ao módulo ao qual estiver vinculado.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria de Educação e Cultura definir os critérios de participação dos docentes nos programas e de concessão das bolsas auxílio, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa auxílio nos programas de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** Os critérios de que trata o caput deste artigo serão definidos, mediante portaria da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as diretrizes de cada programa obedecendo aos seguintes pressupostos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**

Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE - CEP 53.900-000

Fones: 81 3544.1330 - 3544.1156 - CNPJ: 09.680.315/0001-00

[www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br](http://www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br)

29



*Juntos reconstruindo a ilha.*

- I - Os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;
- II - As normas para renovação e cancelamento dos benefícios;
- III - O quantitativo, os valores e a duração das bolsas, de acordo com o curso ou projeto em cada programa.

**Art. 4º** Será concedida bolsa auxílio aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, na condição de participantes dos programas de formação inicial e continuada, presencial e/ou à distância, desenvolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura – SEC, bem como pelas demais entidades relacionadas no § 2º do Artigo 1º desta Lei.

§ 1º Os valores das bolsas auxílio serão para incentivo à participação nos cursos de formação, e custeio das despesas de alimentação e transporte decorrentes da participação dos profissionais da Educação Básica nos diversos cursos, definidos conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º O cursista que não comprovar frequência igual ou superior a 80% da carga horária do curso terá o valor do incentivo recolhido à Fazenda Municipal por livre iniciativa do cursista, mediante depósito identificado, ou por desconto em folha de pagamento quando solicitado pela secretaria.

**Art. 5º** A bolsa auxílio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões nos moldes que determina a Lei nº. 11.473 de 14 de maio de 2009.

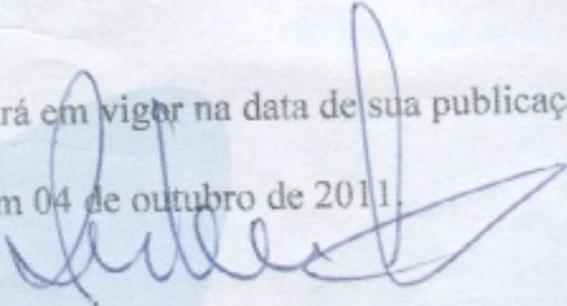
**Art. 6º** É vedado o recebimento cumulativo das vantagens disciplinadas nesta Lei com quaisquer outras da mesma natureza, inclusive diárias.

**Art. 7º** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura da Ilha de Itamaracá, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 8º** Os valores de que tratam os arts. 2º e 4º desta Lei poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, mediante proposta apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura da Ilha de Itamaracá.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 04 de outubro de 2011.

  
**RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO**  
Prefeito da Ilha de Itamaracá

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**

Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE - CEP 53.900-000  
Fones: 81 3544.1330 - 3544.1156 - CNPJ: 09.680.315/0001-00  
[www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br](http://www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br)



**ANEXO I**

**VALOR BOLSA AUXÍLIO AOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL QUE ATUAM EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO**

FUNÇÃO	Nº MÁXIMO DE PARTICIPAÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO
Tutor ou Formador	01/Turma	R\$600/20h

**VALOR BOLSA AUXÍLIO AOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL POR PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO**

ATIVIDADES DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA		VALOR DIÁRIO
Carga horária	Especificação	
4 horas/fora do município de Itamaracá	Incentivo/alimentação/transporte	20,00
Horário integral/fora do município de Itamaracá	Incentivo/alimentação/transporte	30,00
ATIVIDADES REALIZADAS AOS SÁBADOS E DOMINGOS		VALOR DIÁRIO
Carga horária	Especificação	
4 horas/Itamaracá	Incentivo/alimentação	30,00
4 horas/ fora do município de Itamaracá	Incentivo/alimentação/transporte	40,00
Horário integral/fora do município de Itamaracá	Incentivo/alimentação/transporte	60,00